



DIRE
Nº 225/2018
01
RIB
RH

Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 225/2018

AUTORIA: Ver. João Luiz
Ver. Joelson Silva

EMENTA: INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate ,Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 14 / 08 / 2018

SITUAÇÃO: Tem Emenda

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 31/08/2018
Prazo: 11/09/2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. JOELSON SILVA

Em: 23/10/2018
Prazo: 30/10/2018

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: MARCEL ALEXANDRE

Em: 21/11/2018
Prazo: 26/11/2018

PLENÁRIO: 19/12/2018

NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. DR. Ewerthon
Em: 22/05/2019
Prazo: 29/05/2019

PLENÁRIO: 05/06/2019

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. ROSTIVALDO BUAL
Em: 12/06/2019
Prazo: 19/06/2019

Plenário: 24/07/2019

1ª DISCUSSÃO

Retorna às Comissões em razão de emendas

PLENÁRIO: / /

NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. MARCEL ALEXANDRE
Em: 29/07/2019
Prazo: 06/08/2019

PLENÁRIO: 15/09/2019

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. DR. Ewerthon

Em: 18/09/2019
Prazo: 25/09/2019

Plenário: 16/10/2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: / /

Prazo: / /

LEI N. 2.536 DE 21/11/2019
Publicada no DOM N. 4724
Em: 21/11/2019

DICEL



PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2018

INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manaus, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios será comemorado, anualmente, no dia 7 de abril, e terá como lema ou slogan "Vícios têm Cura".

Art. 2º Durante este dia, será realizada campanha de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

§1º. Poderão os representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações, fomentar o ideal de uma sociedade mais salutar, com paz nas famílias.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que a campanha, preferentemente neste dia, aconteça em escolas da rede municipal, apresentando os riscos e falando abertamente com os jovens sobre as mais diferentes drogas, incluindo o álcool, cuja dependência torna-se um transtorno a toda a família.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de junho de 2018

João Luiz

Vereador - PRB



JUSTIFICATIVA

Muitos jovens são apresentados às drogas na adolescência. É nessa fase que o conhecimento do novo se torna mais atrativo e, por mais que os familiares tentem controlar e evitar que eles não tenham acesso às substâncias, esta é uma tarefa quase impossível. É por isso que se faz necessária uma campanha na escolas, pontual e específica, com presença de profissionais da saúde, psicólogos e líderes religiosos, apresentando os riscos e falando abertamente com os jovens sobre as mais diferentes drogas, incluindo o álcool. Será uma medida preventiva interessante pois os jovens e adolescentes são presas fáceis desses produtos nocivos à saúde e à vida psicossocial, cuja dependência torna-se um transtorno a toda a família.

Muitos jovens são apresentados às drogas na adolescência. É nessa fase que o conhecimento do novo se torna mais atrativo e, por mais que os familiares tentem controlar e evitar que eles não tenham acesso às substâncias químicas psicoativas. É por isso que a presença de profissionais da saúde, apresentando os riscos e falando abertamente com os jovens sobre as mais diferentes drogas, é uma medida preventiva interessante. Nesse meio é fundamental incluir o álcool, produto de acesso ainda mais fácil, cuja dependência torna-se um transtorno a toda a família.

Nos templos da Igreja Universal do Reino de Deus, o tratamento para a Cura de Vícios, pela via espiritual, é procurado por milhares de pessoa que já buscaram ajuda em diversos locais, porém não obtiveram resultado positivo. A cura dos vícios é uma luta que, quando decidida a ser travada até o fim, é vencida por cada pessoa que faz parte desse tratamento.

Para o tratamento de vícios não existe um protocolo padrão. Independentemente de ser um viciado em drogas, álcool ou cigarro, é de consenso que embora existam alternativas e métodos diferenciados, todo o protocolo deve ser estabelecido individualmente. Além disso, é algo multidisciplinar, ou seja, é necessário ter uma equipe que cuide da dependência química, da mente, que oriente e apoie a família e que dê todo o suporte necessário. E, como sempre, a prevenção é a melhor saída.



Muitos são os que já conseguiram, pela via do tratamento espiritual, parar de fumar e se recuperar do alcoolismo ou do uso de drogas. Pessoas com histórias de superação são boas indicações para alertar e mostrar as reais consequências de quaisquer vícios.

É desejável que o município tenha um programa de controle e combate e tratamento de vícios pode ter um site informativo voltado para a população local. Com linguagem simples e atrativa, contar com alertas e curiosidades sobre tratamento, além de informativos escritos por psicólogos, médicos, dentre outros profissionais do meio, visando sempre dar informações e sobre a importância tanto de evitar o vício, ou seja, de não começar a fumar ou a beber, quanto de tratar os que já estão dependentes.

Quando há um indivíduo viciado, não é só ele que sofre: toda a família é afetada. Por isso, orientar e ensinar as pessoas a lidarem com a doença é uma forma de iniciar os trabalhos de tratamento da melhor maneira possível.

Por fim, não é demais sustentar que o Poder Executivo tem a primazia da competência para definir ações de atenção à dependência química no Município, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania aos dependentes químicos.

Considera-se dependente químico o indivíduo que perde o domínio da própria vida pelo uso de qualquer substância psicoativa que altere o seu sistema nervoso central estimulando, deprimindo ou distorcendo o respectivo funcionamento, tais como cocaína, álcool, maconha, alucinógenos em geral entre outras substâncias.

Plenário Adriano Jorge, 18 de junho de 2018

João Luiz
Vereador - PRB



PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N° 225/2018.

AUTORIA: Ver(a). JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA.

EMENTA DO PROJETO: “INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências”.

INTERESSADA: 2^a CCJR

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CRIAR SEMANA VOLTADA AO COMBATE AOS VÍCIOS – VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA (ART. 2º DA CF, E ART. 14 DA LOMAN).

1 – REATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL n° 225/2018 cuja ementa é “INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências”.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei que, em suma, cria semana voltada ao combate aos vícios no âmbito municipal.





Em primeiro momento o projeto obrigaría organizações não governamentais a executarem a lei.

Porém, em segundo momento, o projeto “autoriza” o Poder Público Municipal a executar a lei.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Sobre o tema “lei autorizativa”, observe-se explicação do Professor Sérgio Resende de Barros¹, que se cola:

(...)

Sobre o tema “lei autorizativa”, observe-se explicação do Professor Sérgio Resende de Barros¹, que se cola:

(...)

5. O que é "lei" autorizativa

Insistente na prática legislativa brasileira, a "lei" autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjeiar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de "leis" passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e,

¹ Disponível no site: <http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont>





por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu "lei" autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente. Autorizativa é a "lei" que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da "lei" começa por uma expressão que se tornou padrão: "Fica o Poder Executivo autorizado a...". O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser "determinado", mas é apenas "autorizado" pelo Legislativo. Tais "leis", óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente.

(...)

7. Inconstitucionalidade da "lei" autorizativa

Como ocorre na federação para os entes federativos, igualmente na separação de poderes a competência básica de cada Poder é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas constituições federal e estaduais e leis orgânicas municipais. Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compete o que a ordem constitucional lhes determina ou autoriza. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócuia ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei – o fim: seja determinar, seja autorizar – não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa.

(...)

Em suma, as "leis" autorizativas são inconstitucionais: por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo





legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Em caso semelhante, de criação de lei autorizativa, veja-se como se comportou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.733, de 04.01.2008, do Município do Rio de Janeiro. Autorização, ao Chefe do Poder Executivo, para construir uma vila olímpica na Comunidade Nova Sepetiba. Inconstitucionalidade formal e material. A jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal inclinou-se e pacificou-se no sentido da observância compulsória, pelas Assembléias Legislativas e pelas Câmaras de Vereadores, das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daquelas que dizem respeito à iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo. Princípio da independência dos Poderes. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa e serviços públicos. Inteligência do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República, e artigo 112, § 1º, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Lei autorizativa. A Lei Municipal nº 4.733/2008, ao "autorizar" a criação de um centro esportivo, atividade administrativa típica, imiscuiu-se nas funções da Secretaria Municipal de Esportes e adentrou no âmbito material da discricionariedade da Administração Pública. Ontologicamente, no poder de autorizar está embutido, à toda evidência, o poder de não autorizar. Nessa linha de raciocínio, a se admitir que a lei possa 'autorizar' o Executivo a erigir certa obra, forçoso será reconhecer a possibilidade de a lei 'proibir' a obra pública. Quando se desenham esses exemplos é que se pode aquilatar o descabimento das leis autorizativas. Acolhimento da Representação



para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.733, de 04.01.2008, do Município do Rio de Janeiro.

(TJ-RJ - ADI: 47 RJ 2008.007.00047, Relator: DES. MARIA HENRIQUETA LOBO, Data de Julgamento: 15/01/2009, ORGÃO ESPECIAL).

Portanto, resta evidenciada a inconstitucionalidade da proposta por ferir o princípio constitucional da separação dos poderes.

3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesto-me pela inconstitucionalidade da proposta por ferir o princípio da independência dos poderes, previstos nos art. 2º da Constituição Federal, e no art. 14 da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 11 de outubro de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:*PL*.....
Nº*225/2018*.....
Fls. nº*1*..... ISO 9001
Assinatura*JS*.....

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI Nº 225/2018

AUTORIA: Vereador JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA.

EMENTA DO PROJETO: “INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências”.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 225/2018** do Vereador JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, que visa INSTITUIR o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa, para análise, sendo devolvida com parecer **CONTRÁRIO**.

Na sequência a matéria foi deliberada e encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

O objetivo do Projeto visa **INSTITUIR O DIA** Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Há que ressaltar a importância da matéria, todavia, no âmbito de análise perante a Procuradoria Legislativa, recebeu parecer **Contrário**, alegando ferir questões de legalidades, e por criar atribuições do Executivo.

Em análise minuciosa ao Projeto de Lei, verifica-se que o **§ 2º do art. 2º, e o Art. 4º ferem os princípios constitucionais**:

“Art. 2º.

...

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que a campanha, preferentemente neste dia, aconteça em escolas da rede municipal, apresentando os riscos e falando abertamente com os jovens sobre as mais diferentes drogas, incluindo o álcool, cuja dependência torna-se um transtorno a toda a família.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência. ”

Nessa esteira, fica evidente que o projeto de lei visa **AUTORIZAR** o poder público municipal; e **CRIAR** o dia voltada ao combate aos vícios, violando assim a independência dos poderes, consoante art. 2º da CF, e art. 14 da LOMAN, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

LOMAN:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº
Fls. nº ISO 9.0.01.....
Assinatura

Portanto, após minuciosa análise, verifica-se que há inconstitucionalidade na presente propositura, por ferir o princípio da independência dos poderes, NÃO podendo a propositura prosseguir com nosso parecer favorável.

III – DO VOTO

Portanto, após a análise minuciosa da propositura em tela, manifestamo-nos **CONTRÁRIO** ao **PROJETO DE LEI N° 225/2018** do Vereador JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA.

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 05 de Novembro de 2018.

Ver. JOELSON SILVA
Líder do Governo Municipal - PSDB

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Rejeitado o parecer *contrário*
por *maioria*
dos *membros*
em *05/12/2018*
Obs: *voto contrário do ver*
joelson silva



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 225/2018
Fls. nº
Assinatura

ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 225/2018

Autoria: Vereador João Luiz

Ementa: INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 19/12/2018
Situação: VAI À 39º CFED
Responsável: Darlen

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Luiz, que visa "Instituir, no município de Manaus, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, objetivando a realização de campanha de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, a fim de se alcançar uma melhor qualidade de vida.

A matéria, que recebeu parecer contrário do relator, sob a alegação de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da independência dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, recebeu a **Emenda n. 001**, de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, retirando do texto o dispositivo que afronta a Carta Magna, haja vista impor atribuições ao Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 225/2018
Fls. nº Assinatura
8
CÂMARA
ISO 9001

Dessa forma, corrigido o texto do Projeto de Lei, não há qualquer óbice para a sua aprovação nesta Casa Legislativa. Portanto, somos **FAVORÁVEIS à aprovação da matéria com a Emenda nº 01.**

Manaus, 05 de dezembro de 2018.

Ver. Joelson Silva (PSDB)
Presidente

Ver. Prof. Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro

Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Apresentado o parecer favorável
por unanimidade
de membros
em 05/12/2018
Obs:



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS AO PROJETO DE LEI 225/2018

AUTORIA: Ver. João Luiz.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que específica e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 225/2018, de autoria do Vereador João Luiz, que institui, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências

A presente propositura tem como objetivo alterar o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, determinando que cada líder dos partidos falarão, cada um, por um minuto, não ultrapassando o limite de cinco minutos.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

A 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do nobre Vereador Joelson Silva, analisou a presente propositura e apresentou parecer técnico jurídico com voto contrário ao prosseguimento da matéria.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Existe interesse local na demanda, tendo em vista o alto índice de dependentes químicos em nosso município. A competência confere ao município uma vez que há interesse local.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Manaus dispõem sobre a competência do município, respectivamente, no artigo 30, inciso I e art. 8º, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Entende-se que o objeto da demanda encontra fundamento nos artigos 1º, incisos II e III e 6º, caput, da Carta Magna, uma vez que é dever do Estado proteger o cidadão e promover o desenvolvimento de uma sociedade com qualidade de vida, distante dos problemas sociais, dispõe-se a seguir os artigos supracitados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II – a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, para que haja o prosseguimento devido da matéria é necessário que seja aprovada a EMENDA anexa, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de Transforma o §1º do art. 2º em Parágrafo único e suprime o §2º do mesmo artigo

Ademais, o município também tem a competência de promover a interação social entre as classes mais desfavorecidas da sociedade, permitindo que tenham o mesmo tratamento, bem como educação, saúde e segurança, entendimento fundamento por meio do art. 8º, inciso XXVIII da LOMAN, senão vejamos:



Art. 8º. Compete ao Município:

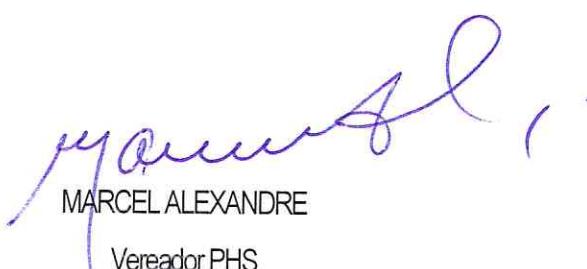
XXVIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 28 de novembro de 2018.



MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS
Relator



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI 225/2018

AUTORIA: Vereador João Luiz.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

Transforma o §1º do art. 2º em Parágrafo único e suprime o §2º do mesmo artigo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Omissis

Parágrafo único. Poderão os representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações, fomentar o ideal de uma sociedade mais salutar, com paz nas famílias.

Suprime o primeiro art. 4º, pois o dispositivo tem teor autorizativo, conteúdo inviável, pois viola o Princípio da Separação dos Poderes e modifica o segundo art. 4º, passando a vigorar como art. 3º, tendo em vista o vício de técnica legislativa, uma vez que há dois arts. 4º na presente propositura.

Manaus, 28 de novembro de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador Joelson Silva	
Vereadora Profª. Jacqueline	
Vereador Marcel Alexandre	
Vereador Plínio Valério	
Vereador Fred Mota	
Vereador Dr. Ewerton Wanderley	
Vereador Wallace Oliveira	



GABINETE VEREADOR JOELSON SILVA

Memorando 017/2019 – GVJSS/CMM

Em 21 de Maio de 2019.

À Diretora Legislativa

Assunto: **Subscrição de Projetos .**

Solicito de V. S.^a nas formas regimentais a subscrição dos projetos do ex vereador João Luiz, conforme números abaixo relacionados.

Projetos:

148/17
160/18
225/18
222/18
290/18
298/18
324/18
326/18

Respeitosamente,

JOELSON SILVA
VEREADOR- PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 225/2018

Fls. nº

Assinatura J. J. Pomes

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 225/2018, de autoria do Vereador João Luiz e subscrito pelo Vereador Joelson Silva, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências”.

PARECER

Foi submetida à análise desta comissão a presente matéria, que institui o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

Após análise da propositura, quanto à responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei, verificou-se que a matéria é de suma importância para a população, visto que a mesma tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto não afronta o artigo 148 da LOMAN, que veda o início de ações ou programas que não tenham dotação orçamentária, combinado com os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigem estimativa de imposto financeiro e anuência do ordenador de despesas.

Dessa forma, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura nesta Casa Legislativa.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTAL IDADE
dos PRÉSENTES
em 29.05.2019
Obs:

Manaus, 29 de Maio de 2019.

João Luiz
Joelson
EW
EW
EW

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2854
www.cmm.am.gov.br

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 05/06/2019

Situação: Votado

Responsável: EW



CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº

225/2018

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

Assinatura

Rosenice

Votação no Plenário
Em:
Situação:
Responsável:
DIRETORIA LEGISLATIVA

6º COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

Projeto de Lei nº225/2018, do Vereador João Luiz, subscrito pelo vereador Joelson Silva, que DISPÕE sobre a fixação do Dia Mundial de controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador João Luiz, dispõe sobre a fixação do Dia Mundial de controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

O Aludido Projeto de Lei objetiva incluir no Calendário oficial do município de Manaus o dia de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da prevenção da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

Neste sentido, pela relevância da propositura para o Município de Manaus e sua população, não implicando, assim, qualquer alteração orçamentária me manifesto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no PlenárioEm: 24/07/2019

RETORNADA 3º Coorresp

Situação: em Prazo de EntregaResponsável: João Luiz

Plenário Adriano Jorge, 16 de Julho de 2019.

Rosinaldo Bual
ROSINALDO BUAL
 VEREADOR – PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadedos presentesem 23/07/2019

obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

CEP 69027-020 – Manaus

Gabinete 13, 1º Andar – Tel./Fax: 92 3303-2820

e-mail: rosinaldobual@cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 225/2018 ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Juzy

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer a emenda 01 ao Projeto de Lei n. 225/2018, de Autoria do Vereador João Luiz, subscrito pelo Vereador Joelson Silva, que "INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.".

PARECER

A emenda 01 ao Projeto de Lei suprime o § 2º do art. 1º e o art. 4º, dispositivos apontados como inconstitucionais, diante das alterações não se observa qualquer ônus ao executivo municipal.

A proposição em tela pode ser considerada adequada, financeira e orçamentariamente, à luz do dispositivo da LDO/2.019, por não fixar despesa ao erário. Sem a respectiva estipulação de dispêndios a ser realizado pelo ente público municipal para custear os serviços estabelecidos no respectivo projeto de lei, podemos considerar adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Pelo exposto, voto FAVORÁVEL a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 225/2018.

É o parecer. S.M.J.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

Manaus, 06 de agosto de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 26/08/19
obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 11/09/2018

Situação: VAT 6º Comissão

Responsável: Marcel



CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA Emenda
Nº 001/2019
FLS Nº ISO 9001
ASSINATURA Rosenice

GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

6ª COMISSÃO – SAÚDE

Parecer a Emenda 01, de autoria da CCRJ ao Projeto de Lei nº 225/2018, de autoria do Vereador João Luiz e do Vereador Joelson Silva, que “INSTITUI, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências”.

PARECER

Foi submetida à análise desta comissão a presente emenda, que institui Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.

Após análise da propositura, verificou-se que a matéria é de suma importância para a população, visto que a mesma tem por objetivo conscientizar e combater todo e quaisquer tipo de vícios maléficos ao ser humano e nossa sociedade.

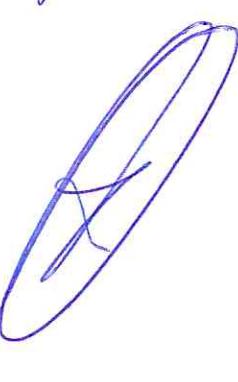
Dessa forma, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura nesta Casa Legislativa.

DIRETORIA LEGISLATIVA			
Votação no Plenário			
Em:	16	10	2019
Situação:	O PROJETO FOI APROVADO NA 2ª DISCUSSÃO		
Responsável:	<u>Carles</u>		

DIRETORIA LEGISLATIVA		
Votação no Plenário		
Responsável:		
Situação:		
Em:		

Manaus, 25 de Setembro de 2019.


Dr. Ewerton Wanderley
Vereador
17ª Legislatura


Dr. Ewerton Wanderley
Vereador

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 15/10/2019
obs _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2854
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA			
Votação no Plenário			
Em:	16	10	2019
Situação:	VAI À SANCAO		
Responsável:	<u>Carles</u>		



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 225/2018

Ementa: INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores João Luiz e Joelson Silva

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 225/2018**, de autoria dos vereadores João Luiz e Joelson Silva, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No parágrafo único do art. 1º, considerando-se que as palavras “lema” e “slogan” são sinônimas, suprimiu-se o trecho “ou slogan”;
2. No art. 2º, em consonância com as normas de uso dos pronomes demonstrativos, substituiu-se “este” por “esse”;
3. Considerando-se a aprovação da Emenda n. 01, foram realizadas as seguintes alterações no texto:
 - a) o § 1º foi transformado em parágrafo único, já que o § 2º fora suprimido;
 - b) o “primeiro” art. 4º foi suprimido; e
 - c) o “segundo” art. 4º passou a vigorar como art. 3º;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de outubro de 2019.

Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Av. Presidente Antônio Góes, 1000 - Centro
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





Ver. ^a Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente

Jacqueline
Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Raulzinho
Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Fred
Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Wallace
Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 225/2018



INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios será comemorado, anualmente, no dia 7 de abril e terá como lema "Vícios têm cura".

Art. 2.º Durante esse dia, será realizada campanha de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. Poderão os representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações, fomentar o ideal de uma sociedade mais salutar, com paz nas famílias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 30/10/2019 08:18:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4283BF5E0007BB26 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS



OFÍCIO N. 138/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 29 de outubro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 225/2018**, de autoria do vereador João Luiz Almeida da Silva, subscrito pelo vereador Joelson Sales Silva, que “Institui o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO	30/10/19
Ass.	13:30 HS.
Fax	0708
Por:	Fua Jh

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 30/10/2019 08:18:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 371B4D7C0007BB25 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4724 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios será comemorado, anualmente, no dia 7 de abril e terá como lema "Vícios têm cura".

Art. 2.º Durante esse dia, será realizada campanha de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. Poderão os representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações, fomentar o ideal de uma sociedade mais salutar, com paz nas famílias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus